



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 609/91

Em 07 de Outubro de 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A /  
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVI  
DAS PARA COM O FUNDO DE GARAN  
TIA POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a promover o parcelamento da dívida para com o FGTS, junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para garantia da dívida, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 07 de Outubro de 1.991.

FELICIANO DA SILVA NETO  
Prefeito Constitucional

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NA DATA.

Em 07 Outubro 1991